



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

**URGENTE**

DIRLEG-AL  
Fls. 2  
64

À Publicação e posteriormente à  
Comissão de Constituição, Justiça  
e Redação.  
Em 10 / 02 / 2026  
1º Secretário

**PROJETO DE LEI Nº 12 / 2026**

**APROVADA A URGÊNCIA**  
Conforme art. 136 do R. J.  
Palmas 10 / 02 / 2026  
1º Secretário

Altera a Lei nº 3.832, de 10 de novembro de 2021, que  
cria o Fundo de Recursos de Emenda Parlamentar  
Individual, e adota outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS  
DECRETA:**

**Art. 1º** O § 2º do art. 1º da Lei nº 3.832, de 10 de novembro de 2021,  
passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

§ 2º. A transferência de recursos ao Fundo será realizada  
mensalmente até o décimo quinto dia do mês, correspondendo a  
1/10(um décimo) do valor previsto no orçamento destinado às  
emendas impositivas, com prazo inicial no mês de fevereiro do ano  
corrente.

.....(NR)”

**Art. 2º** Ficam acrescentados os §§ 3º e 4º ao art. 3º da Lei nº 3.832, de  
10 de novembro de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

§ 3º Na hipótese de impedimento operacional que impossibilite o  
empenho da dotação no exercício corrente, o Poder Executivo  
deverá, no exercício subsequente, proceder à abertura de crédito  
adicional suplementar ou especial no valor correspondente, utilizando  
como fonte o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do  
Fundo, garantindo a manutenção do objeto para execução da  
emenda parlamentar.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



§ 4º Ocorrendo a aprovação da Lei Orçamentária após o mês de janeiro, os valores das emendas impositivas previstos no § 2º do art. 1º desta Lei, referentes aos meses de atraso, deverão ser disponibilizados de forma acumulada no primeiro mês de execução da Lei sancionada.” (NR)

**Art. 3º** Fica revogado o § 2º do art. 3º da Lei nº 3.832, de 10 de novembro de 2021.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D’Abreu, em Palmas, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2026.

### JUSTIFICATIVA

O Projeto propõe a alteração da Lei nº 3.832, de 10 de novembro de 2021, que cria o Fundo de Recursos de Emenda Parlamentar, para aperfeiçoamento da execução dos recursos das Emendas Impositivas e em conformidade com o Direito Financeiro Nacional, a fim de garantir a efetividade das emendas parlamentares individuais ao Fundo Municipal/Estadual, assegurando que a vontade do Legislativo se converta em benefícios reais para a população, sem desrespeitar as limitações técnicas e orçamentárias do Poder Executivo.

O principal avanço desta proposta é a criação de um mecanismo de salvaguarda para emendas não empenhadas por impedimentos técnicos. Ao prever a abertura de créditos adicionais suplementares no exercício subsequente, utilizando o Superávit Financeiro (conforme Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64), a norma garante que o recurso “carimbado” pelo parlamentar não se perca com a virada do ano civil.

Isso assegura que o princípio da impositividade não seja frustrado pela burocracia ou lentidão administrativa, permitindo que o objeto da emenda seja realizado no ano seguinte com o saldo financeiro remanescente.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



A proposta respeita a separação de poderes, pois não cria despesa nova sem fonte, mas organiza o fluxo de execução de dotações já aprovadas na Lei Orçamentária Anual (LOA). O texto fortalece o papel fiscalizador e propositivo do Legislativo, conferindo maior transparência e previsibilidade à gestão dos fundos públicos.

Diante do exposto, e considerando o interesse público na execução célere das demandas parlamentares, submetemos este projeto de lei à apreciação dos nobres pares.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**  
Presidente

Deputado **LEO BARBOSA**  
1º Vice-Presidente

Deputado **CLEITON CARDOSO**  
2º Vice-Presidente

Deputado **VILMAR DE OLIVEIRA**  
1º Secretário

Deputada **Profª JANAD VALCARI**  
2ª Secretária

Deputado **LUCIANO OLIVEIRA**  
3º Secretário

Deputado **MARCUS MARCELO**  
4º Secretário